|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC001439/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 01/07/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR024745/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46220.003645/2016-86 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 28/06/2016 |  |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46220.002330/2015-31 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 05/05/2015 | | | **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA;  E   **SINPABRE - SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO**, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMIR MACANEIRO;  celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**  Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho:   * **R$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais).**   **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**  A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos trabalhadores serão reajustados  em   **11,08% (onze virgula zero oito por cento),** incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.  **§ 1º**  Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no “**caput**” desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54%** (**cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento**), paga no mês competência **MARÇO/2016;** e a **segunda** de **5,66%** (**cinco vírgula sessenta e seis por cento**), paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.  **§ 2º** Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos professores em  **7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento),**  a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no “caput” e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (oito por cento).**  **§ 3º**  Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (DATA-BASE)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, será considerado o índice de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento), acordado no “caput” desta cláusula, respeitado o disposto no parágrafo anterior.**  **§ 4º** Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no **“caput”**e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.  **§ 5º** Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (artigos 578 a 591), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “**caput**” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (**março**), caso ocorra, ser recolhida no mês subseqüente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.  **§ 6º** Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.  **§ 7º** O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais   celebrados entre a escola e o trabalhador.  **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**  A partir de 1º de março de 2016 a **cláusula vigésima (20)** da atual Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o número **SC000811/2015**, com vigência até 28 de fevereiro de 2017, objeto do presente Termo Aditivo, passará a ter a seguinte redação:  “Nos termos do artigo **488** da **CLT** o horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso prévio, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, ficando facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos”.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO INTRAJORNADA**  A partir de 1º de março de 2016 fica **excluída a cláusula trigésima terceira (33)** da atual Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o número **SC000811/2015**, com vigência até 28 de fevereiro de 2017, objeto do presente Termo Aditivo, renumerando as seguintes.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  Nos meses de **JUNHO** e **OUTUBRO** do ano de **2016**, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de **1,5% (um virgula cinco por cento)** do salário dos trabalhadores, bem como a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional convenente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.  § 1º - Nos termos da **Ordem de Serviço MTE nº 1**, de 24/03/2009 e do **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1806/2011**, firmado com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Blumenau, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência.  § 2º -   Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes    destinações:  80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.  § 3º   -    Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo primeiro  (§ 1º) desta cláusula.  § 4º   -    O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros,  até a data do efetivo pagamento.  **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.  **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**  As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com referendum da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**  As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.   |  | | --- | | MARCELO BATISTA DE SOUSA  Presidente  **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  SINEPE/SC**   ADEMIR MACANEIRO  Presidente  **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO - SINPABRE** |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR024745_20162016_06_09T12_19_35.pdf)  A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |